

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Guarulhos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº. 7.895, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

Considerando a assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023, com os diversos segmentos da sociedade, que compõem este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB. – do município de Guarulhos, aprovado em Reunião Ordinária desse Conselho, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 19 de fevereiro de 2024.

CHRESTIANE VAZ DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do CACS FUNDEB - GRU

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB. – GUARULHOS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB. – Guarulhos reestruturado pela Lei Municipal nº. 7.895, de 19 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Guarulhos.

Art. 2º Aos Membros do Conselho compete somente o acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do Fundo, o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos. A administração dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Educação. Conforme Lei 14.113/2020, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 3º. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB., de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, e pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, será efetivado/acompanhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado autônomo que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Guarulhos, e que compõe o Sistema Municipal de Guarulhos, conforme Lei Municipal Nº 7.785 de 03 de Dezembro de 2019, em seu Art. 13.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Elaborar Parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - Criar ou atualizar o regimento interno;

VII - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VIII - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

IX - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, quando for o caso;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

X - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XI - Fiscalizar o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo.

XII - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

XIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIV - Acompanhar a avaliação de progressão da remuneração dos profissionais do magistério em comparação ao definido no plano de carreira.

XV - Acompanhar a implementação de medidas de incentivo, conforme o artigo 51, inciso IV, da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2021;

XVI - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020;

XVII - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos financeiros para a infraestrutura e as condições materiais e humanas necessárias à execução plena das competências do Conselho no § 4º do art. 33 da Lei Federal Nº 14.113 de 25/12/2020;

XVIII - Recorrer junto ao poder executivo municipal assistência jurídica para assessoramento técnico.

XIX - Reunir-se trimestralmente com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar, para avaliação analítica específica das ações conjuntas dos respectivos conselhos, conforme o capítulo IV, artigo 15º, da Lei Municipal Nº 7.785 de 03 de dezembro de 2019;

Parágrafo Único. Esse assessoramento técnico é considerando relevante serviço de interesse social, cujo representante acompanhará as reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto e remuneração.

XX - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a sua composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 7.895, de 19 de março de 2021, observando os impedimentos previstos no artigo 7º e as regras de substituição no artigo 8º, todos da referida Lei.

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CACS

Art. 6º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 8º. Nas decisões de voto se o titular e o suplente do mesmo segmento estiverem presentes, somente o titular terá direito a voto, na ausência do titular o suplente vota.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 9º. As reuniões do CACS serão realizadas:

I - Mensalmente por convocação de seu Presidente, conforme programado pelo colegiado, sendo preferencialmente presenciais, ou remotas somente quando necessário, conforme edital de convocação a ser publicado ou encaminhado em até sete dias antes da reunião, por meios digitais.

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros para o Presidente, desde que respeitado o prazo de 48 horas para a convocação, através de edital enviado por meios digitais.

Art. 10. As reuniões com datas pré-estabelecidas por este Conselho, serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Em caso extraordinário de não ter sido feita e assinada a ata da assembleia anterior, leitura, votação e assinatura da mesma por meio de arquivos físicos e/ou digitais;

II - Comunicação da Presidência;

III - Leitura dos relatórios analíticos para votação e aprovação;

IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada comissão, grupo de trabalho ou segmento se houver;

V - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas se houver;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

VII - Leitura e assinatura da ata do dia.

Das decisões e votações

Art. 12. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas em atas físicas e digitais.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados das votações serão comunicados pelo presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades, propondo comissões e grupos de trabalho para acompanhamento das atividades do FUNDEB e visitas in loco quando necessários;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

Rua Maria Lúcia Vita nº 65 – Centro – Guarulhos – CEP.: 07090-120

Telefone: 2402 4577 – E-mail: cacsfundebgru@gmail.com

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, informando sua ação a esse assim que possível;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - O voto de desempate nas matérias em discussão e votação;

IX - Ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo de resposta não superior a 20 (vinte) dias;

X - Participar ou instituir representante para reuniões trimestrais, com o Conselho Municipal de Educação e o CAE, para avaliação analítica específica para ações conjuntas dos respectivos conselhos, conforme o capítulo IV, artigo 15º, da Lei Municipal Nº 7.785 de 03 de Dezembro de 2019;

XI - Requerer a formação continuada aos conselheiros do FUNDEB;

XII - Elaborar e atualizar relatório de transição ao final do mandato, constando informações de aspectos gerais: estrutural, administrativo físico e digital, gestão e senhas de acesso.

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. A atuação do secretário do Conselho do FUNDEB:

I - Compor o quadro de servidores do quadro efetivo municipal;

II - Preparar pauta das sessões plenárias e encaminhá-la aos Conselheiros com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, através de Editais de Convocação;

III - Lavrar e manter em dia a transcrição das atas das Reuniões e das Assembleias Gerais;

IV - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se das correspondências físicas e online;

V - Assessorar o Presidente nas pautas de interesse do CACS FUNDEB;

VI - Organizar e zelar pelos livros e documentação do Conselho;
Rua Maria Lúcia Vita nº 65 – Centro – Guarulhos – CEP.: 07090-120
Telefone: 2402 4577 – E-mail: cacsfundebgru@gmail.com

VII - Acompanhar e publicar as decisões do Conselho em sítio na internet;

VIII - Manter sob guarda o arquivo físico e digital na sala do CACS FUNDEB;

IX - Acompanhar, orientar e expedir certificados de formação continuada dos conselheiros do FUNDEB;

X - Dirigir, supervisionar e assinar todos os trabalhos do CACS FUNDEB, juntamente com o presidente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos;

V - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas - sendo justificadas ou não - durante o ano, exceto por apresentação de atestado médico, convocação, desde que

apresentados documentos comprobatórios para o presidente, assumindo imediatamente o suplente do segmento de representatividade na condição de titular.

Parágrafo único - Caso o membro faça parte da Mesa Diretora do CACS FUNDEB (Presidente, Vice-Presidente ou Secretário), deverá ser realizada nova votação para substituição na mesa.

Art. 20. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias no formato online ou presencial;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar por escrito, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho, incluindo a participação nas comissões e grupos de trabalho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. Serão formadas comissões e grupos de trabalho, sempre que necessárias para o pleno funcionamento do CACS FUNDEB;

I - As comissões e grupos de trabalho deverão ser formadas entre 3 (três) a 4 (quatro) membros do Conselho, entre a participação de titulares e suplentes;

II - As comissões e grupos de trabalho poderão buscar no poder executivo municipal ter assessoramento técnico e jurídico, sempre que necessário;

III - Serão substituídos imediatamente pelo Presidente, os membros que se ausentarem dos trabalhos das subcomissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A reunião de eleição de final de mandato, deverá ser convocada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento dos mandatos.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Guarulhos, 30 de novembro de 2023

CHRESTIANE VAZ DO NASCIMENTO SILVA
PRESIDENTE CACS-FUNDEB